



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Of. nº 1.306/2012

MOCOCA, 16 de novembro de 2012

|                                            |                         |                    |
|--------------------------------------------|-------------------------|--------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL</b><br><b>MOCOCA -</b> |                         |                    |
| <b>PROTOCOLO</b>                           |                         |                    |
| <b>NUMERO</b><br>2450                      | <b>DATA</b><br>21.11.12 | <b>RUBRICA</b><br> |

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei institui benefícios fiscais na aquisição de imóveis e construção de unidades habitacionais integrantes de projetos habitacionais de interesse social no âmbito do Governo federal ou estadual, em que haja a interveniência da Prefeitura de Mococa.

Assim, na aquisição dos imóveis para construção de unidades habitacionais, bem como a construção das respectivas unidades, será concedida a isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano, da data do registro da escritura de aquisição do terreno onde a unidade habitacional será edificada, até a data da entrega da unidade habitacional ao adquirente, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis sobre a transmissão dos imóveis adquiridos para a construção das unidades habitacionais e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços na construção das unidades habitacionais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Esta concessão de benefício faz parte dos termos celebrados com a Caixa Econômica Federal, sendo esta exigência constantes de todos os convênios celebrados entre as Prefeituras e aquele órgão federal, a fim de viabilizar e baratear o valor das unidades habitacionais.

A urgência solicitada na análise deste Projeto de Lei se deve ao fato de que os atos pertinentes ao efetivo início das obras de construção do Conjunto Habitacional "Gildo Geraldo" devem estar regulamentados o mais breve possível, para que a execução dos serviços possa ser iniciada e, dessa forma, beneficiar a população com a moradia própria.

Importante ressaltar que, recentemente, foi aprovada a Lei Municipal nº 4.247, de 25 de outubro de 2012, que tratava de matéria semelhante, mas que beneficiava tão-somente, o Programa Minha Casa Minha Vida, restringindo os benefícios de forma indevida.

Com o presente Projeto de Lei pretende-se ampliar os benefícios para todos os projetos habitacionais de interesse social no âmbito dos governos federal e estadual, sempre que houver a interveniência da Prefeitura de Mococa. Assim, a Lei nº 4.247/12 deverá ser revogada, como menciona o artigo 4º do presente Projeto de Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos  
protestos de consideração e apreço.

  
ANTÔNIO NAUFEL  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**  
**ADILSON APARECIDO GUISSO**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa**  
**MOCOCA-SP**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº 12 de 13 de Novembro de 2012**

*Institui benefícios fiscais na aquisição de imóveis e construção de unidades habitacionais integrantes dos programas habitacionais com a interveniência da Prefeitura Municipal de Mococa e dá outras providências.*

**ANTÔNIO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../12, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui benefícios fiscais na aquisição de imóveis e construção de unidades habitacionais integrantes de programas habitacionais de interesse social no âmbito dos Governos Federal ou Estadual, em que haja a interveniência da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º. A aquisição dos imóveis para construção de unidades habitacionais, bem como a construção das respectivas unidades habitacionais, gozarão dos seguintes benefícios fiscais:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

I – Isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da data do registro da escritura de aquisição do terreno onde a unidade habitacional será edificada, até a data da entrega da unidade habitacional ao adquirente;

II – Isenção total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, sobre a transmissão dos imóveis adquiridos para a construção das unidades habitacionais;

III – Isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços na construção das unidades habitacionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão a verba própria do orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.247, de 25 de outubro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

**APROVADO**

Em 1ª Discussão por 08/2012 A

Sessão 21/11/2012

ADILSON A. GUISSO  
PRESIDENTE

ANTÔNIO NAUFEL  
Prefeito Municipal

**APROVADO**

Em 2ª Discussão por 08/2012 A

Sessão 21/11/2012

ADILSON A. GUISSO  
PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.247, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

*Institui benefícios fiscais na aquisição de imóveis e construção de unidades habitacionais integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências.*

**DR. ANTÔNIO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de outubro de 2012, aprovou Projeto de Lei nº 064/2012, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui **benefícios fiscais** na aquisição de imóveis e construção de unidades habitacionais integrantes do **Programa Minha Casa Minha Vida**.

Art. 2º. A aquisição dos imóveis para construção de unidades habitacionais, bem como a construção das respectivas unidades habitacionais, integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida, gozarão dos seguintes benefícios fiscais:

I – Isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da data do registro da escritura de aquisição do terreno onde a unidade habitacional será edificada, até a data da entrega da unidade habitacional ao adquirente;

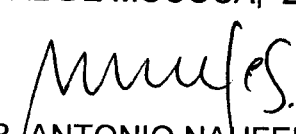
II – Isenção total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, sobre a transmissão dos imóveis adquiridos para a construção das unidades habitacionais;

III – Isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços na construção das unidades habitacionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão a verba própria do orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 de outubro de 2012.

  
**DR. ANTONIO NAUFEL**  
Prefeito Municipal